PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Tomada de Preços Nº 000001/2021 - 17/05/2021 - Processo Nº 000934/2021***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	01/06/2021
Tipo	**Julgamento de Habilitação**

Ao **primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas**, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 16, de 03 de fevereiro de 2021, na sala da Comissão, para promover o julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 000001/2021, referente o processo nº 000934/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBRAS DE RECAPEAMENTO EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS DO CENTRO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

Iniciados os trabalhos, verificamos que os envelopes de habilitação das licitantes já haviam sido abertos na sessão pública de 29/04/2021, conforme fls. 253/766. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos apresentados pelas empresas, **de modo que a comissão decidiu pela HABILITAÇÃO** das empresas: 1) ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, 2) K&K CONSTRUTORA EPP, 3) MARCIO COSTA CONSTRUÇÕES LTDA, 4) NOVAMOL SERVIÇOS EIRELI ME e 5) REALIZA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI. **E concluindo pela INABILITAÇÃO** das empresas:1) CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA e 2) QUINTAL MASCARENHAS E FILHOS ENGENHARIA LTDA, pelas razões a seguir expostas: A Comissão Permanente de Licitação verificou que as documentações apresentadas pelas empresas ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, 2) MARCIO COSTA CONSTRUÇÕES LTDA e 3) REALIZA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI atenderam satisfatoriamente o instrumento convocatório, não havendo nenhuma ressalva a ser pontuada. No que cerne a documentação apresentada pelas demais empresas, temos que: 1) CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA apresentou a indicação do responsável técnico sem a devida assinatura do responsável legal, tornando o referido documento inválido, de modo que deixou de atender o item 10.5.1 do edital, portanto **SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO.** 2) K&K CONSTRUTORA EPP apresentou Prova de Regularidade com a Fazenda Federal com prazo de validade expirado (fl.500), contudo, considerando que a empresa comprovou seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte através da Certidão Simplificada da Junta Comercial (fl. 467), a licitante pode usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, consoante art. 43, § 1º, portanto **NÃO SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO.** 3) NOVAMOL SERVIÇOS EIRELI apresentou Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual com prazo de validade expirado (fl.656) contudo, considerando que a empresa comprovou seu enquadramento como Microempresa através da Certidão Simplificada da Junta Comercial (fl. 614), a licitante

pode usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, consoante art. 43, § 1º, portanto **NÃO SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO.** E 4) QUINTAL MASCARENHAS E FILHOS ENGENHARIA LTDA apresentou a Declaração de Aceitação de Indicação - ANEXO IV - sem o reconhecimento de firma do responsável técnico indicado (fl.674), deixando de cumprir o item 10.5.3.3 do edital, portanto **SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO**; apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA desatualizada (fl. 692/693), uma vez que o capital social foi alterado no ato constitutivo, porém não foi atualizada junto ao órgão, de modo que na própria certidão há menção que "*Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro",* sendo assim deixou de atender o item 10.5.1.2 do edital, **SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO;** não apresentou Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) por CREA's e/ou CAU's, apensada(s) do(s) correspondente(s) atestado(s), relativa(s) à execução de obras com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitada à parcela de maior relevância : Execução de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBU, deixou de atender o item 10.5.2.1 - I alínea "a" do edital **SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO** e além disso apresentou o balanço patrimonial sem registro no órgão competente às fls. (699/704), deixando de atender o item 10.7.2 e 10.7.2.1 do edital, **SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO**. Importante salientar que, conforme previsto no item 24.5 do edital, a Comissão contou com o auxílio da área técnica de engenharia para conferência da documentação referente a qualificação técnica profissional, através da Engenheira Civil Olívia Gomes. Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista franqueada para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Assim, os trabalhos foram encerrados pela Presidente, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Publique-se.

Selma Henriques de Souza
Presidente CPL

Sheyla Bahiense Mussi
Membro

Rômulo Brandão Fernandes
Membro